



<b>Trabalhador em isolamento</b>	
Se um trabalhador se encontrar impedido temporariamente de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID-19, tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?	Sim. Se tiver uma declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde) tem direito ao pagamento de um subsídio equivalente ao subsídio de doença com um valor correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento.
Como é emitida a declaração da situação de isolamento profilático?	A declaração é emitida pela Autoridade de Saúde para cada trabalhador que deva ficar em isolamento profilático. O modelo está disponível em <a href="http://www.seg-social.pt">www.seg-social.pt</a> e em <a href="http://www.dgs.pt">www.dgs.pt</a> , e substitui o documento justificativo de ausência ao trabalho.
Quem é a Autoridade de Saúde competente?	A Autoridade de Saúde (Também conhecido como Delegado de Saúde) é o médico, designado em comissão de serviço, a quem compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública (art.º 3.º do DL 82/2009, com a nova redação DL n.º135/2013, de 4/10).
Como se desencadeia o processo para que uma pessoa tenha de ficar em isolamento profilático?	O processo tem sempre de ser desencadeado pela Autoridade de Saúde competente (com jurisdição na área de residência oficial da pessoa).
Quem envia a declaração? E para onde?	O trabalhador deve enviar a sua declaração de isolamento profilático à sua entidade empregadora, e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias.
A declaração da Autoridade de Saúde é uma baixa médica?	Não. A Declaração que atesta a necessidade de isolamento substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho para efeitos de justificação de faltas e de atribuição do subsídio equivalente ao de doença, durante o período máximo de 14 dias de isolamento profilático, bem como para eventual atribuição do subsídio por assistência a filho ou a neto.
Como se processa o pagamento do subsídio por isolamento profilático?	Nas mesmas datas em que são efetuados os pagamentos do subsídio de doença (calendário disponível na Internet).

Sindeq – Sindicato das Indústrias e afins.

Rua Barão de São Cosme, n.º 166, 2º dt 4000-501 Port  
e-mail: [geral@sindeq.pt](mailto:geral@sindeq.pt)

Telef: 225 430 792 Telemóvel: 914 398 120  
[www.sindeq.pt](http://www.sindeq.pt)

VF/2020

